



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-002

Recife, 28 de janeiro de 2025.

Ofício nº 023/2025-GC-002

Processo Licitatório nº 004/2025- CG-SEPLAG-002

Pregão Eletrônico nº 004/2025 - CG-SEPLAG-002

Consulente: META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento relativo ao Edital Pregão Eletrônico acima mencionado, cujo *objeto Registro de Preços, com validade de 12(doze) meses, para aquisição de insumos para qualificação das farmácias da rede municipal de saúde, em 09 (nove) lotes, totalizando 09 (nove) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da CI nº 349/2024 da Gerência Geral de Assistência Farmacêutica–GGAF/SESAU, sob a coordenação da Pregoeira do Grupo de Contratação 002 - SEPLAG.*

I – DA ADMISSIBILIDADE

Cumpramos consignar que a sessão pública do certame está designada para o dia 29/01/2025, o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado pelo GC-SEPLAG-002 tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no Art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que por se tratar de questão de natureza técnica, a Pregoeira solicitou manifestação da área demandante, PARECER TÉCNICO Nº 016/24 (doc.4276635), anexo aos autos, *ipsis litteris*, vejamos:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-002

Esclarecimento: *"Tem quantitativo mínimo de pedido ? Ou será total? Essa informação é importante para elaborar uma melhor proposta para a Pref do Recife, pois entregar 10 unidade é diferente de entregar 200 unidades."*

Resposta: *"Informamos que o quantitativo a ser solicitado será conforme demanda das unidades de saúde, considerando a complexidade da unidade e disponibilidade de recursos."*

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Vanessa Galindo de Luna
Pregoeira
GC-SEPLAG-002